



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.009

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO de 1996.--.--.--.--.--.--.--.--.--

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N_C_I_O_N_O a
seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Paraty para o exercício de
1996, obedecerá as disposições da presente Lei.

Artigo 2º - A receita realizada mediante arrecadação dos tributos e
outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e obedecerá a
seguinte discriminação:

I - RECEITA CORRENTE:

Receita Tributária.....	R\$ 2.674.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 865.300,00
Transf. Correntes.....	R\$ 7.113.600,00
Outras Rec. Correntes.....	R\$ 416.100,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

Transf. de Capital.....	R\$ 316.800,00
Operação de Crédito.....	R\$ 6.860,00
Alienação de Bens.....	R\$ 6.840,00
TOTAL.....	R\$ 11.400.000,00

Artigo 3º - As despesas realizadas por projeto e atividades segundo
a discriminação dos respectivos anexos, observados o seguinte desdobramento:

01 - Legislativo.....	R\$ 1.118.300,00
02 - Administração de Planejamento.....	R\$ 2.129.500,00
04 - Agricultura.....	R\$ 414.900,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.009 - Fls. 02

05 - Comunicação.....	R\$	54.800,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$	3.021.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	1.471.700,00
11 - Ind. Comércio e Serviços.....	R\$	287.300,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	2.136.400,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$	166.500,00
16 - Transportes.....	R\$	599.600,00
TOTAL.....	R\$	11.400.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

Artigo 5º - As dotações atribuídas às diversas unidades administrativas, serão movimentadas pela Secretaria de Finanças, com exceção do Legislativo, que movimentará suas dotações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 19 de Dezembro de 1995


EDSON DIDIMO LACERDA

= Prefeito Municipal=